



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

PROJETO DE LEI N.º 2126/2011.

Dispõe sobre a proibição da comercialização, distribuição e venda de canudos flexíveis plásticos para ingestão de alimentos artificiais líquidos no Município de Sarandi e dá outras providências.

AUTOR:- JOSÉ ROBERTO GRAVA.

Art. 1º - Fica proibida a comercialização, distribuição e venda de canudos flexíveis plásticos para ingestão de alimentos artificiais líquidos em todo o Município de Sarandi, sem que estejam totalmente embalados individualmente em material oxibiodegradável.

Art. 2º - Os canudos flexíveis plásticos utilizados para ingestão de alimentos artificiais líquidos não poderão estar em contato direto com o ambiente, sem a devida embalagem.

Art. 3º - A embalagem dos canudos mencionados nesta Lei deverá estar de acordo com as condições exigidas pelos órgãos de fiscalização e controle e em conformidade com as boas práticas em manufatura, para que, nas condições normais ou previsíveis de manuseio, não produzam migração para os alimentos de componentes prejudiciais a saúde do ser humano.

Art. 4º - Os estabelecimentos fabricantes que não cumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos a multa no valor de R\$.3.000,00 (três mil reais), aplicada em dobro a cada reincidência.

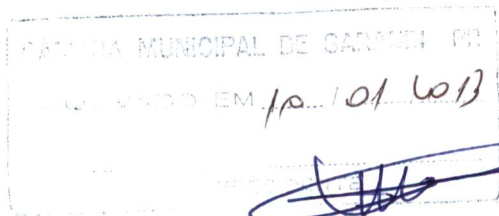
Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais e os vendedores informais que utilizam dos canudos plásticos que não cumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos a multa no valor de R\$.500,00 (quinhentos reais), aplicado em dobro a cada reincidência.

Art. 6º - Os valores arrecadados provenientes da aplicação das multas previstas serão destinados para incrementar programas ambientais.

Art. 7º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentara a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contando de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Adécio Marques da Silva, aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2011.



José Roberto Grava,
Vereador - Autor

